Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/10.700.411/2002

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA DO AMPARO

PARECER CEE N° 043 /2004

Aprova o funcionamento do Curso de Ensino Médio, na Modalidade Normal, para a Educação Infantil, para as séries iniciais do Ensino Fundamental (incluindo a Afabetização), para a Educação para Jovens e Adultos e para a Educação Especial, no Colégio Nossa Senhora do Amparo, localizado na Avenida Domingos Mariano, nº 447, Centro, Município de Barra Mansa, de acordo com as Deliberações CEE nºs 265/01 e 269/01, com validade a partir da data de publicação do Parecer.

HISTÓRICO

Irmã Maria dos Anjos da Rocha, identidade nº 7.006.556, expedida pelo IPF (Instituto Pereira Faustino), na condição de Diretora do Colégio Nossa Senhora do Amparo, inscrito no CNPJ sob o nº 28.683.811/0001-53, mantenedor da instituição de ensino privado, de Educação Básica, denominada Colégio Nossa Senhora do Amparo, com sede na Avenida Domingos Mariano, nº 447, Centro, Município de Barra Mansa, requer deste Conselho a aprovação da proposta de reformulação Curricular do Curso de Ensino Médio, na Modalidade Normal, com ênfase em Educação Infantil, em Educação para as séries iniciais do Ensino Fundamental, em Educação para Jovens e Adultos e em Educação Especial com data prevista de início das atividades em 03/02/2003, submetendo a Matriz Curricular à apreciação, na forma das Deliberações CEE nºs 265/01 e 269/01, comprovando que o referido Curso detém autorização para funcionamento pela Portaria nº 954/ECDAT, de 12 de junho de 1980, publicada no D.O. De 20/06/1980, e informando que, no ano letivo de 2002, as atividades do curso estiveram suspensas.

Informa, ainda, que a oferta do Curso se dará em horário parcial de funcionamento, vinculado ao Ensino Médio.

O Curso oferecido terá a duração mínima de 4.800 (quatro mil e oitocentas) h/a (aula de 50 minutos), em 40 semanas anuais, cumpridas em 4 (quatro) anos letivos, em jornada diária de tempo parcial, acrescido de 1.000 (mil) horas de Estágio Supervisionado, contemplando as Diretrizes Curriculares fixadas pela Resolução CEB/CNE nº 03/98, para o Ensino Médio, prevendo disciplinas distribuídas em Base Nacional Comum, com 2.520 (duas mil quinhentas e vinte) h/a, mais Parte Diversificada, incluindo duas Línguas Estrangeiras Modernas, com 960 (novecentas e sessenta) h/a, totalizando 3.480 (três mil quatrocentas e oitenta) h/a.

A Formação Profissional Específica, distribuída nos 4 (quatro) anos letivos do Curso, está prevista com disciplinas voltadas para a habilitação de professores para a Educação Infantil, para as séries iniciais do Ensino Fundamental, incluindo Alfabetização, para a Educação para Jovens e Adultos e para a Educação Especial, com carga horária de 1.320) mil trezentas e vinte) h/a, mais Estágio Supervisionado/Prática de Ensino, com 1.000 (mil) horas, ministradas desde a 1ª série do Curso, num total de 2.320 (duas mil, trezentas e vinte) horas.

Processo nº: E-03/10.700.411/2002

Conforme preconiza o art. 2º da Deliberação CEE 265/01, é permitida a organização curricular em 4 (quatro) anos letivos, com a distribuição da carga horária total do Curso em jornada diária

de tempo parcial de funcionamento. Desta forma, o Colégio Nossa Senhora do Amparo apresenta sua Matriz Curricular com a seguinte distribuição de carga horária por série: 1ª série: 1.320 h/a; 2ª série:1.440 h/a; 3ª série: 1.520 h/a; 4ª série: 1.520 h/a, já incluído o tempo destinado à Prática Pedagógica/Estágio Supervisionado.

A solicitação da instituição de ensino vem acompanhada da Proposta Pedagógica, de Plano de Desenvolvimento do Estágio Supervisionado/Prática de Ensino, este contendo: objetivos, metodologia, campo de atuação, tipos de estágios, distribuição da carga horária de estágio, supervisão e orientação para realização de estágio de participação e avaliação.

Consta, ainda, relação do Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico, e do Corpo Docente qualificado, com comprovação da habilitação.

VOTO DO RELATOR

Considerando a adequação da proposta às Deliberações CEE n°s 265/01 e 269/01, aprovo a autorização de funcionamento do Curso de Ensino Médio, na modalidade Normal, para a Educação Infantil, para as séries iniciais do Ensino Fundamental (incluindo a Alfabetização), para a Educação para Jovens e Adultos e para a Educação Especial, do Colégio Nossa Senhora do Amparo, localizado na Avenida Domingos Mariano, nº 447, Centro, Município de Barra Mansa, com validade a partir da data de publicação deste Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2004.

José Antonio Teixeira – Presidente Francílio Pinto Paes Leme – Relator Amerisa Maria Rezende de Campos Angela Mendes Leite Arlindenor Pedro de Souza Eber Silva Esmeralda Bussade Irene Albuqueruqe Maia Rose Mary Cotrim de Souza

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 18 de maio de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente Interino

Homologado em ato 30/06/04

Publicado em 08/07/04 - pág. 29